



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2192/2022

São Luís, 03 de novembro de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Decisão .....	4
Acórdão .....	5
Primeira Câmara .....	6
Decisão .....	6
Acórdão .....	12
Gabinete dos Relatores .....	12
Edital de Citação .....	12
Secretaria de Gestão .....	17
Portaria .....	17
Edital de Convocação de Estagiário .....	18

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº 4767/2014–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Peri Mirim

Responsável: João Felipe Lopes, Prefeito Municipal CPF nº 074.931.853-87, residente na Avenida senador Vitorino Freire, nº 08, Madre Deus, São Luís-MA, CEP 65.025-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Peri Mirim, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor João Felipe Lopes. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 292/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I- emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de governo do Município de Peri Mirim, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor João Felipe Lopes, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas não representa de forma totalmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, em razão da ocorrência descrita no Relatório de Instrução nº 3521/2015-UTCEX-SUCEX a seguir:

a) o Município aplicou 56,08% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

II – intimar o Senhor João Felipe Lopes através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Peri Mirim o presente

processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Peri Mirim com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2597/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Santa Rita

Responsável: Hilton Gonçalo de Sousa, Prefeito Municipal, CPF nº 407.202.683-20, residente na Rua 22, Quadra 01, Nº 13, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.061-840

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Santa Rita, Senhor Hilton Gonçalo de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2019. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Santa Rita. Arquivamento eletrônico de cópias das principais peças processuais neste TCE. Publicação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 195/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 639/2022-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Santa Rita, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Hilton Gonçalo de Sousa, constante dos autos do Processo nº 2597/2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intime o Senhor Hilton Gonçalo de Sousa, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III) encaminhe, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Santa Rita, acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I,

alínea g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determine o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Decisão

Processo nº 6256/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial de Convênio

Exercício financeiro: 2011

Entidade concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA

Responsável: Alex Oliveira de Souza, Diretor-Presidente, CPF nº 592.010.454.68, residente na Rua Seringueiras, nº 06, Renascença, CEP: 65075-380, São Luís-MA

Entidade conveniente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) – Campus Caxias

Responsável: Ana Júlia Rego Vieira, CPF nº 898.447.003-10, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 804, Bairro Piçarra – Teresina/PI, CEP. 64014-155

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA, em razão da não prestação de contas de recursos públicos repassados por meio do EDITAL FAPEMA nº 30/2011. Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA, exercício financeiro de 2011, já transitada em julgado. Arquivamento sem resolução de mérito. Devolução dos autos físicos ao órgão de origem. Arquivamento eletrônico das principais peças processuais no Tribunal de Contas. Publicação desta decisão.

### DECISÃO PL-TCE Nº 433/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada por iniciativa da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com o fito de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas referente ao auxílio na modalidade SCT – SEMANA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Edital FAPEMA Nº 030/2011, no valor de R\$ 3.982,00 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais), concedido à Senhora Ana Júlia Rego Vieira em razão do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio 000805/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3243/2022/GPROC 3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

I. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, vez que a Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA, exercício financeiro de 2011, já transitou em julgado;

- II. após as providências determinadas no item I, sejam os autos físicos devolvidos ao órgão de origem;  
III. determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE-MA para os fins legais;  
IV. Publicar esta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Acórdão

Processo nº 2974/2014–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Bacabeira

Responsável: Antonio Romualdo Barbosa Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira, CPF nº 176.617.813-87, residente na Rua Gameleira, s/nº, Bacabeira-MA, CEP 65143-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira, exercício financeiro de 2013, Senhor Antonio Romualdo Barbosa Oliveira. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 543/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Antonio Romualdo Barbosa Oliveira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I- julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Antonio Romualdo Barbosa Oliveira, na qualidade de presidente e ordenador de despesas, nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II - dar quitação plena ao gestor, Senhor Antonio Romualdo Barbosa Oliveira, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

III – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico dos autos neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 12026/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão de Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Geraldino Barbosa Alves

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, de Geraldino Barbosa Alves, 2º Tenente PM da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 883/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para Reserva Remunerada, de Geraldino Barbosa Alves, 2º Tenente PM da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 2180, datado de 28 de julho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão de Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 904/2020-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 12519/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão de Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Manoel Chagas Costa de Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, de Manoel Chagas Costa de Moraes, 2º sargento PM da Polícia

---

Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 884/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para Reserva Remunerada, de Manoel Chagas Costa de Moraes, 2º Sargento PM da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 2330, datado de 22 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão de Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1398/2020-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 12601/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão de Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Astrogildo Leite Sena

Ministério Público de Contas: Procuradora Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada, de Astrogildo Leite Sena, Sargento PM da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 880/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para Reserva Remunerada, de Astrogildo Leite Sena, Sargento PM da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 2327, datado de 22 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão de Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 452/2020-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9311/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria das Dores Silva de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida à Maria das Dores Silva de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 882/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Maria das Dores Silva de Sousa, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 1231, datado de 18 de março de 2016, expedido pelo Instituto de Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1248/2020-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 3721/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Hilda Batista da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador (a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria Hilda Batista da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 091/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, de Maria Hilda Batista da Silva, no cargo de Professor PNS-1, outorgado pelo Decreto nº 46.085, datado de 29 outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 24092093/2020-GPROC02/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6233/2020– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Maria Vitória Ramos Botentuit

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida à Maria Vitória Ramos Botentuit, servidora da Secretária de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 522/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria voluntária, de Maria Vitória Ramos Botentuit, no cargo de Analista Executivo, outorgado pelo Ato nº 586, datado de 30 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1784/2021-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1305/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Invalidez

Entidade: Secretaria de estado da Gestão e Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Cleosnaldo Brito Siqueira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Invalidez concedida ao Cleosnaldo Brito Siqueira, Servidor da Secretária de Estado da Segurança Cidadã. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 622/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria por Invalidez, de Cleosnaldo Brito Siqueira, no cargo de Delegado de Polícia, pelo D.O nº 222, datado de 14 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e

nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1928/2021-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2031/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Lourdes Silva de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria de Lourdes Silva de Sousa, servidor do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 689/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Maria de Lourdes Silva de Sousa, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 3141, datado de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 162/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procuradora de Contas

Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 3660/2020– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Raimundo Porto Nolêto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Raimundo Porto Nolêto, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 874/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Raimundo Porto Nolêto, no cargo de Especialista em Saúde, outorgado pelo Ato nº 1222, datado de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1325/2020-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 3675/2020– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Raimundo Celino de Araújo Sobrinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Raimundo Celino de Araújo Sobrinho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 875/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Raimundo Celino de Araújo Sobrinho, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgado pelo Ato nº 592, datado de 30 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1318/2020-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

## Acórdão

Processo nº 6799/2011– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Responsável: José Benedito da Silva Tinoco

Beneficiário (a): Izolda Maria Rodrigues Rego

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Izolda Maria Rodrigues Rego, servidora da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas. Ilegalidade e Negativa. Registro.

### ACÓRDÃO CP-TCE Nº 01/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, de Izolda Maria Rodrigues Rego, no cargo de Professor, outorgado pelo Decreto nº 164, datado de 28 de novembro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 995/2020-GPROC14/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela Ilegalidade e Negativa e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos art. 56, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Procuradora de Contas

Flávia Gonzalez Leite

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 4286/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

Responsável: Domingos Costa Correa

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Domingos Costa Correa, Prefeito Municipal de Matões do Norte/MA exercício financeiro 2020, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4286/2021, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 3755/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal

ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 3755/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/11/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 107/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo nº: 4496/2018-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2017

Unidade: Gabinete do Prefeito de Joselândia

Responsável: Wabner Feitosa Soares – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Wabner Feitosa Soares, CPF n.º 335.740.063-49, Prefeito de Joselândia, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4496/2018-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Joselândia/MA, no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2311/2022 – NUFIS3, de 20/06/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2311/2022 – NUFIS3, de 20/06/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 21/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 2444/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: José Plácido Souza De Holanda

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor José Plácido Souza De Holanda, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA exercício financeiro 2019, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2444/2020, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 3613/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal

ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 3613/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/11/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 108/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo nº: 2698/2019-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2018

Unidade: Gabinete do Prefeito de Poção de Pedras/MA

Responsável: Augusto Inacio Pinheiro Junior – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Augusto Inacio Pinheiro Junior, CPF n.º 361.835.473-87, Prefeito de Poção de Pedras, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 2698/2019-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Poção de Pedras/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2305/2022 – NUFIS3, de 14/06/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2305/2022 – NUFIS3, de 14/06/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 21/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 112/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 1055/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco/MA

Beneficiário(a): Maria Conceição de Carvalho Matos

Responsável: Lucas Sousa Pimentel Miranda - Presidente

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Lucas Sousa Pimentel Miranda, CPF n.º 032.278.633-91, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1055/2017, que trata de Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal, Aposentadoria, no qual figura como responsável, em especial

para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1412/2021 – NUFIS3, de 19/04/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 1412/2021 – NUFIS3, de 19/04/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 110/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 3049/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria de Anajatuba-IMAP

Beneficiário(a): Maria José Raposo Oliveira

Responsável: José Ribamar Sanches – Diretor-Presidente

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Ribamar Sanches, CPF n.º 032.278.633-91, Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria de Anajatuba-IMAP, exercício financeiro de 2016, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3049/2017, que trata de Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal, Aposentadoria, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5463/2020 – NUFIS3, de 01/12/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 5463/2020 – NUFIS3, de 01/12/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/10/2022.

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 111/2022 – GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo: 5030/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Unidade: Prefeitura de São João do Paraíso/MA

Responsáveis: Osvaldo Silva da Costa - Pregoeiro

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do

art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Osvaldo Silva da Costa, CPF n.º 180.630.043-53, Pregoeiro da Prefeitura de São João do Paraíso/MA, no exercício financeiro de 2017, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5030/2018-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São João do Paraíso/MA, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 21708/2021 – NUFIS3, de 02/02/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução nº 21708/2021 – NUFIS3, de 02/02/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 25/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 8506/2021

Natureza: Fiscalização

Origem: Município de Maracaçumé

Exercício: 2017

Representada: Francisco Gonçalves de Souza Lima

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima, ex-Prefeito, para os atos e termos do Processo nº 8506/2021-TCE, que trata de Fiscalização instaurada no Município de Maracaçumé, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 25/2022-NUFIS2/LIDER6, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão do carteiro não ser atendido. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 25/2022-NUFIS2/LIDER6, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 3 de novembro de 2022.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO N.º 109/2022 – GCSUB1 Prazo de quinze dias

Processo: 6110/2022-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização I (NUFIS1-TCE/MA)

Representado: Prefeitura de Lajeado Novo/MA

Responsável: Ana Lea Barros Araujo – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ana Lea Barros Araujo, CPF n.º 401.607.693-53, Prefeita de Lajeado Novo/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 6110/2022, que trata de Representação formulada em desfavor do Município de Lajeado Novo/MA, no exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório nº 2929/2022, de 03/08/2022. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório nº 2929/2022, de 03/08/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 21/10/2022.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 954, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, referente ao exercício de 2022, da servidora Maria José dos Santos Pereira, matrícula nº 13771, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 648/2022, do período de 05/11 a 14/11/2022 para o período de 02/01 a 11/01/2023, conforme Processo nº 22.000076/2022/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 908, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Paula Andrea Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual

de Controle Externo arrolada como testemunha, conforme ação penal nº 0000546-80.2014.8.10.0076 – PJE, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 07/11/2022, às 14:30, por videoconferência, através da sala virtual, link: <https://vc.tjma.jus.br/karlos-215-822>.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 953 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, ao servidor Giordano Mochel Netto, matrícula nº 6759, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2020, no período de 04/11 a 03/12/2022, considerando Processo nº 22.000128/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 950, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares, referente ao exercício de 2022, da servidora Perpetua Saldanha Viana Ramos, matrícula nº 12823, ora exercendo o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 215/2022, do período de 01/12 a 20/12/2022 para o período de 07/11 a 26/11/2022, conforme Memorando nº 05/2022/GAPRE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

## Edital de Convocação de Estagiário

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata AMANDA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 03 de novembro de 2022

Lisangela Miranda Silva  
Supervisora de Desenvolvimento  
e Carreira - SUDEC